



Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino – Bairro de Fátima. Teresina-PI. Telefone: 3216-4550. Ramais: 511/586  
E-mail: caocrim@mppi.mp.br

**Ofício Circular de Orientação e Apoio  
Nº 04/2018-CAOCRIM**

**Teresina, 18 de abril de 2018.**

**Assunto: Republicação dos Enunciados do CAOCRIM**

Exmos. Promotores de Justiça do Estado do Piauí,

Considerando que no dia 08/04/2011 foi realizada reunião com Promotores Criminais do Piauí, ministrada pelo CAOCRIM, ainda sob a Coordenação da Exma. Promotora de Justiça Luzijones Felipe de Carvalho Façanha;

Considerando que à época foram aprovados 06 (seis) Enunciados em matéria criminal;

RESOLVO republicar os referidos Enunciados, a fim de servirem como parâmetro de atuação pelos Promotores Criminais do Piauí nas respectivas matérias.

Seguem abaixo o teor dos Enunciados:

---

**“Enunciado 01** - *É competente para a execução penal o juízo que tem a jurisdição sobre o estabelecimento penal onde está sendo cumprida a pena. Parágrafo único. O cumprimento da pena em regime aberto poderá ocorrer no próprio juízo da condenação em estabelecimento destinado à prisão provisória, na ausência de casa de albergado (Aprovado em 08/04/2011).*

**Enunciado 02** - *Descumprida a transação penal, há de se retornar ao status quo ante a fim de possibilitar ao Ministério Público iniciar a ação penal. Parágrafo único. A*

*extinção da punibilidade ficará condicionada ao cumprimento integral da obrigação imposta em juízo (Aprovado em 08/04/2011).*

**Enunciado 03** - *Para a configuração do princípio da insignificância devem ser considerados, cumulativamente, a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente e relativa inexpressividade da lesão jurídica (Aprovado em 08/04/2011).*

**Enunciado 04** - *Não deve ser considerado o valor do prejuízo suportado pela vítima como único parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância (Aprovado em 08/04/2011).*

**Enunciado 05** - *É incabível a aplicação do princípio da insignificância para crimes cometidos contra a administração pública, crimes em que há violência ou grave ameaça ou quando não recomendarem os antecedentes, a conduta social ou a personalidade do agente (Aprovado em 08/04/2011).*

**Enunciado 06** - *Não se aplica o princípio da insignificância se patente a vulnerabilidade da vítima (criança, idoso, portador de necessidades especiais) ou se praticado com violação de domicílio ou congênere (Aprovado em 08/04/2011).”*

---

Na oportunidade, comunico a Vossas Excelências que os Enunciados acima estão publicados no site do CAOCRIM

Atenciosamente,

**Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior**  
Promotor de Justiça-PI